



**DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2020 – GBP DE 03 DE JULHO DE 2020.**

*Dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus – COVID – 19 no município de Magalhães Barata e dá outras providências.*

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON MIRANDA LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a pandemia do Novo Coronavírus e o aumento de sua proliferação no Brasil e consequentemente no Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** as recomendações nº 01 e 011/2020 do Ministério Público Estadual que tratam da Pandemia do Novo Coronavírus COVID – 19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Magalhães Barata está localizado numa zona próxima aos grandes centros populacionais do Estado e diariamente recebe pessoas advindas de vários pontos onde possuem casos suspeito e confirmados;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pelo governo do Estado do Pará, ainda em vigência para enfrentar a pandemia do Novo Coronavírus.

**DECRETA:**

**Art. 01.** Ante o alto risco de contágio de doença infecciosa viral respiratória – COVID – 19, causada pelo agente do Novo Coronavírus – SARS – CoV-2 1.5.1.1.0 e visando evitar a existência de novos casos no âmbito do município de Magalhães Barata, ficam instituídas as seguintes determinações:

**I -** Fica prorrogado a suspensão das aulas das escolas do Sistema Municipal de Ensino até 31 de julho de 2020 e proibido desenvolver aulas e atividades presenciais/complementares e poderá adotar-se antecipação do recesso/férias estando a critério da SEMED

**II -** Fica prorrogado até o dia 17 de julho de 2020, a suspensão de realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e ou audiências em massa, conforme determinação do ministério da saúde, tais como: auditórios, sede de clubes (festas e bingos), bares, balneários, ortas e praças e demais modalidades desportivas no âmbito do Município de Magalhães Barata, bem como o consumo de bebidas alcoólicas em espaço público.



III - Bancos, casas lotéricas, supermercados, farmácias e afins ficam obrigados a distribuir máscaras, higienizar seus equipamentos (carrinhos, cestas, etc.) a cada uso pelos clientes, como também, oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

IV - **RESTRIÇÃO** de aglomerações nas unidades básicas de saúde-UBSs e demais locais onde ocorram aglomerações em salas de espera;

V - Cultos/eventos religiosos presenciais em Igrejas Católicas e Evangélicas, funcionarão com números reduzidos de pessoas em até 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação de cada Igreja, sendo obrigatório o uso de máscaras, obedecendo o distanciamento social de no mínimo 1mt (um metro) por pessoa e higienização no local (água/sabão e/ou álcool em gel).

**Art. 02. DETERMINAR:**

I- Que as equipes de Estratégia Saúde da Família - ESF, façam uma busca ativa da população sob sua responsabilidade, priorizando o atendimento domiciliar aos grupos mais vulneráveis ou de risco (Idosos, Mulheres grávidas, etc.).

II- Que o Agente Comunitário de Saúde (ACS), auxilie a equipe de saúde na identificação de casos suspeitos do COVID-19, tanto na unidade básica de saúde como durante as visitas domiciliares.

III- Que a Secretaria Municipal de Assistência Social, garanta o acompanhamento psicossocial das famílias que tiveram casos confirmados de COVID-19, principalmente daquelas que perderam seus entes queridos.

**Art. 03.** Fica determinado o uso obrigatório de máscaras para fins de proteção da população.

**Art. 04.** Os servidores com mais de 60 anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõe risco de aumento de mortalidade por COVID-19, deverão ficar em casa, poderão caso possível executar suas atividades por trabalho remoto, a critério do secretário titular da pasta, prorrogado até 17 de julho de 2020

**Art. 05.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19.

Magalhães Barata, 03 de julho de 2020.

  
**GERSON MIRANDA LOPES**  
— Prefeito Municipal